



**RESOLUÇÃO Nº 084/2022-CI/CSA**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução publicada no site  
[www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia  
31/10/2022.

**Aprova alterações no Projeto  
“Educação financeira sustentável: a  
base para a prosperidade”.**

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
Secretária.

Considerando o contido Estatuto e no Regimento da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do Processo nº 15137/2007-PRO;

Considerando o contido na Resolução nº 033/2017-CEP;

Considerando o contido na solicitação do acadêmico VITOR GARCIA MOTTA, de encerramento de sua participação em 14 de setembro de 2022;

Considerando o contido na solicitação do acadêmico FELIPE FANTUCCI PASCOAL VIEIRA, de encerramento de sua participação em 31 de julho de 2022;

Considerando a solicitação de inclusão de FELIPE FANTUCCI PASCOAL VIEIRA, como membro externo, a partir de 12 de agosto de 2022, com carga horária de 2 h/semanais;

Considerando o contido na solicitação do acadêmico JHONATAN DOS SANTOS SILVA, de inclusão no Projeto a partir de 01 de agosto de 2022, com carga horária de 6 h/semanais;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 123ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o encerramento da participação do acadêmico VITOR GARCIA MOTTA, em 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica aprovado o encerramento da participação do discente de FELIPE FANTUCCI PASCOAL VIEIRA em 31 de julho de 2022.

Art. 3º Fica aprovado o início da participação como membro externo de FELIPE FANTUCCI PASCOAL VIEIRA a partir de 01 de agosto de 2022; com carga horária semanal de 2 h/semanais.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*



...Resolução nº 084/2022-CI/CSA

fls. 02

Art. 4º Fica aprovado o início da participação do discente JHONATAN DOS SANTOS SILVA a partir de 01 de agosto de 2022; com carga horária semanal de 6 h/semanais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

